# A questão dos agrotóxicos no Brasil e o Projeto de Lei nº 6.299/2002: um estudo da controvérsia

#### Priscila Morgon Arruda, Roberto Donato da Silva Junior

#### Resumo

O estudo da controvérsia no campo dos estudos sociais da ciência evidencia a relação existente entre os conteúdos de ordem social e a produção científica. Por meio da análise dos documentos relacionados à tramitação do Projeto de Lei nº 6.299 de 2002 para estudar a questão dos agrotóxicos no Brasil, com base nos Estudos Sociais da Ciência, o objetivo é compreender a influência do conteúdo social e da ciência no processo de tomada de decisão política, as formas de legitimação do conhecimento científico acerca do tema e as intenções que se manifestam através do discurso dos atores envolvidos.

Palavras-chave: Agrotóxicos, Controvérsia científica, Estudos Sociais da Ciência.

#### Introdução

O agrotóxico é um composto utilizado para eliminar determinados seres vivos em um cultivo agrícola e o referencial legal mais importante no Brasil que regulamenta esta questão é a Lei nº 7.802 de 1989¹, que disciplina a produção, comercialização e uso de agrotóxicos. Nesse contexto, são elaborados projetos de lei como tentativa de propor alterações na legislação para atualizar o conteúdo de acordo com as necessidades do cenário do desenvolvimento agrário no Brasil. O Projeto de Lei (PL) nº 6.299/2002, de autoria de Blairo Maggi, prevê a modificação dos artigos 3º e 9º da Lei nº 7.802/1989.

A questão dos agrotóxicos representa uma controvérsia científica pois constitui uma discordância ainda aberta entre a comunidade científica e é no processo de tramitação que os cientistas são incluídos nas discussões a partir de requerimentos para participarem de audiências públicas e seminários.

Sendo assim, com base nos estudos sociais da ciência, o objetivo geral da pesquisa é investigar a controvérsia referente ao tema dos agrotóxicos no Brasil a partir de um recorte analítico. Para tanto, foram analisados os documentos e uma audiência pública da tramitação do PL 6.299/2002, com foco no conteúdo e na identificação da mobilização dos atores científicos no debate político. A construção deste caminho serve como base para analisar como se sucedeu a controvérsia científica no âmbito da construção do projeto de lei.

### Resultados e Discussão

O Projeto de Lei nº 6.299/002 altera os artigos 3º e 9º da Lei dos Agrotóxicos. No artigo 3º, o parágrafo adicionado diz respeito ao registro do princípio ativo do agrotóxico e no artigo 9º inclui no inciso I uma ampliação dentre as competências da União, diminuindo as funções dos estados e municípios².

A primeira alteração tem como objetivo simplificar o processo de registro do agrotóxico e desconsidera que o ingrediente ativo não é o único constituinte que influencia na interação do produto com o meio ambiente. A segunda alteração exclui as competências de estados e municípios na definição de procedimentos que envolvem os agrotóxicos. Porém, são estes entes que conhecem as especificidades do local.

São dois os conceitos norteadores da análise introduzidos por Harry Collins. *Core sets* define a classe formada pelos cientistas envolvidos nos experimentos e

teorizações relevantes para a controvérsia científica ou o debate e o Problema da Extensão trata do limite de dissolução das fronteiras entre os experts e o público leigo a fim de ampliar o âmbito de decisão em questões técnicas, sendo que estas constituem segmentos nos quais a ciência e a tecnologia se mesclam com o domínio político por serem relevantes ao público.

A única audiência pública realizada no âmbito do referido projeto de lei conta com a participação de Walter Steenbock (Analista Ambiental do ICMBio), Ana Maria Andrade (Antropóloga do ISA), Rodrigo Justos de Brito (Presidente da Confederação Nacional da Agricultura), Fabricio Rosa (Diretor Executivo da Aprosoja - Associação Brasileira dos Produtores de Soja) e Ernst Götsch (pesquisador e precursor do movimento da agrofloresta).

#### Conclusões

Na inclusão de cientistas e especialistas da área, há claramente uma cisão entre as opiniões. De um lado se posicionam aqueles que defendem uma agricultura mais sustentável e, do outro, o agronegócio. O que se verifica na prática é a força da bancada ruralista em defesa do agronegócio, com discurso desenvolvimentista, voltado ao aumento da produção agrícola com base em investimentos na tecnologia. Os órgãos de saúde e do meio ambiente alertam todos os malefícios causados pela aplicação de agrotóxicos, entretanto não conseguem apoio suficiente.

## Agradecimentos

Agradeço ao Roberto Donato da Silva Júnior, orientador deste projeto, pelo apoio e direcionamento. Agradeço também ao PIBIC/CNPq pelo financiamento desta pesquisa.

¹ BRASIL. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BRASIL. Projeto de Lei nº 6.299-A, de 2002 (do Senado Federal) PLS n. 526/1999. Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF